



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia  
Av. Pará, 1720, Bloco 2C, Sala 54 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34)3225-8512 - www.pgpsi.ip.ufu.br - pgpsi@ipsi.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em  
15/05/2026



## RESOLUÇÃO COLPPGPSI Nº 21, DE 15 DE MAIO DE 2026

	Dispõe sobre normas e procedimentos para a obtenção e manutenção de bolsas de estudo.
--	---

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA (PPGPSI), DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 76 do Regimento Geral da UFU, em reunião realizada aos catorze dias do mês de maio do ano de 2026,

### **RESOLVE:**

1. Aprovar nova resolução para dispor sobre normas e procedimentos para a classificação, concessão e manutenção de bolsas de estudo no âmbito do PPGPSI, cujo termo de outorga tenha sido celebrado de forma posterior à data de publicação desta Resolução:

### **CAPITULO I**

#### **DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º A distribuição de bolsas pelo PPGPSI é condicionada a oferta de cotas pelas agências de fomento.

Art. 2º A efetivação da matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado é condição impreterível à concessão da bolsa. O trancamento geral do curso acarretará na perda da bolsa.

Art. 3º A bolsa será implementada conforme a disponibilidade das agências de fomento, por até 12 meses, para discentes do Mestrado e do Doutorado.

Art. 4º A seleção de bolsistas se dará anualmente por meio de Edital de Classificação de Bolsistas, a ser elaborado pela Comissão Permanente de Bolsas do PPGPSI, no qual constarão prazos, condições e critérios.

§1. As/Os discentes do curso de Mestrado poderão participar de dois processos de seleção de bolsistas, sendo um no ano de ingresso e outro no segundo ano do curso. As/Os discentes do curso de Doutorado poderão participar de quatro processos de seleção de bolsistas, sendo o primeiro no ano de ingresso e os outros no três anos consecutivos do curso.

§2. Os editais anuais de Classificação de Bolsistas respeitarão as seguintes modalidades de concorrência, em ordem prioritária subsequente:

- a) Inscrição no CadÚnico;
- b) Ingresso no PPGPSI pela modalidade de Ações Afirmativas (PPI e PCD) e pessoas trans;
- c) Pontuação por análise de currículo dos 12 meses antecedentes à classificação, para discentes que não exerçam atividade remunerada de qualquer espécie;
- d) Pontuação por análise de currículo dos 12 meses antecedentes à classificação, para discentes em exercício de atividade remunerada em conformidade com art. 10 desta resolução.

§3. Ao resultado da análise de currículo da/o discente que tiver gozado de licença à maternidade, conforme preconizam a LEI Nº 14.925, DE 17 DE JULHO DE 2024, nos 12 meses antecedentes à classificação serão acrescidos 20% em sua pontuação total.

§4. Ao resultado da análise de currículo da/o discente que tiver gozado de licença para tratamento de saúde, por período igual ou superior a três meses nos 12 meses antecedentes à classificação, serão acrescidos 25% em sua pontuação total.

## **CAPITULO II**

### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO**

#### **ANUAL DE DESEMPENHO DO/A BOLSISTA**

Art. 5º Em caso de empate na classificação terá preferência, dentre cada modalidade de concorrência, sucessivamente, a/o candidata/o que apresentar:

- a) A/Ao discente que tiver gozado de licença à maternidade, nos 24 meses antecedentes à classificação;
- b) A maior nota final no item "Artigos completos publicados em periódicos científicos avaliados conforme normativa vigente da Coordenação de Área de Psicologia da CAPES, classificados entre A1 e A4", conforme análise realizada no processo anual de classificação para concessão de bolsas;
- c) A maior nota final no item "Iniciação científica", conforme análise realizada pela Comissão Permanente de Bolsas do PPGPSI no processo anual de classificação para concessão de bolsas.
- d) Maior tempo de ingresso no curso;
- e) Maior idade (considerando dia, mês e ano).

Art. 6º A aprovação da avaliação de desempenho do(a)s bolsista é impreterível para sua habilitação a candidatura em novo processo classificatório para concessão de bolsas. A avaliação de desempenho será realizada pela Comissão Permanente de Bolsas do PPGPSI e pelo Colegiado do PPGPSI, observando os seguintes critérios:

- I. Realizar, obrigatoriamente, o Estágio de Docência na Graduação durante o curso;
- II. Apresentar, no final do 10º mês de gozo da bolsa, para avaliação da Comissão Permanente de Bolsas do PPGPSI e deliberação do Colegiado do PPGPSI, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com roteiro proposto pela agência de fomento, acompanhado de parecer circunstanciado do/a orientador/a e dos seguintes documentos:

a) Para bolsistas do Mestrado:

1º ano letivo: relatório anual de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a,

2º ano letivo: relatório anual de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a; comprovante de requerimento de agendamento de defesa de dissertação; uma cópia do artigo ou capítulo de livro juntamente com o comprovante de submissão de capítulo de livro a ser publicado por editora com conselho editorial/científico ou de artigo submetido a

periódico científico avaliado conforme normativa vigente da Coordenação de Área de Psicologia da CAPES, classificado entre A1 e A4. A/O a/bolsista deverá ser o/a primeiro/a autor/a do artigo, com seu/sua orientador/a constando necessariamente como um/a dos/as coautores/as.

**Parágrafo único.** Da/o bolsista de Mestrado que gozar de bolsa por mais de 12 meses durante o curso, ao final do 2º ano letivo, terá sido exigida a comprovação da submissão de **dois** capítulos de livro(s) **ou** artigos, em conformidade com exigências acima.

b) Para bolsistas do Doutorado:

Relatório anual: relatório anual de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a, uma cópia do artigo ou capítulo de livro juntamente com o comprovante de submissão de capítulo de livro a ser publicado por editora com conselho editorial/científico ou de artigo a periódico científico avaliado conforme normativa vigente da Coordenação de Área de Psicologia da CAPES, classificado entre A1 e A4. A/O a/bolsista deverá ser o/a primeiro/a autor/a do artigo, com seu/sua orientador/a constando necessariamente como um/a dos/as coautores/as.

Art. 7º Perderá a bolsa a/o discente que descumprir as regras estabelecidas nesta Resolução e no Termo de Compromisso, as determinações das Agências de Fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG) ou as estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º Os processos de classificação e avaliação de bolsistas serão realizados pela Comissão permanente de bolsas do PPGPSI e homologados pelo Colegiado do PPGPSI.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º As bolsas que foram implementadas até a data de publicação desta presente Resolução seguirão a RESOLUÇÃO COLPPGPSI Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2025 ([6271467](#)).

### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 É permitido o acúmulo da bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que a/o discente cumpra os requisitos previstos nesta Resolução e na regulamentação vigente da CAPES.

§ 1º A atividade remunerada deverá ter carga horária máxima de até **20 (vinte) horas semanais**, devendo ser exercida **prioritariamente em atividades de docência no ensino superior ou em áreas estritamente correlatas à linha de pesquisa da/do discente**.

§ 2º O acúmulo de que trata o *caput* fica condicionado à autorização prévia e expressa do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia, que avaliará a compatibilidade da atividade com o desenvolvimento da pesquisa e o cumprimento dos prazos acadêmicos.

§ 3º A/O discente em situação de acúmulo mantém a obrigatoriedade de dedicação ao Programa, não podendo a atividade remunerada ser utilizada como justificativa para o descumprimento de prazos ou insuficiência de desempenho acadêmico.

§ 4º É vedada a concessão de bolsa a discentes que possuam vínculo empregatício cuja carga horária ou natureza da atividade conflitem com as exigências de dedicação ao PPGPSI, conforme avaliação do Colegiado.

§ 5º A/o discente deve comprovar documentalmente que a atividade exercida não compromete o desempenho acadêmico satisfatório e o cumprimento dos prazos regimentais por meio dos seguintes documentos:

**I - Declaração de Carga Horária:** Documento oficial emitido pela instituição empregadora atestando que a jornada de atividades não ultrapassa **20 horas semanais**.

**II - Comprovante de Natureza da Atividade:** Contrato de trabalho, portaria de nomeação ou declaração da instituição que especifique as funções exercidas, priorizando-se a **docência no ensino superior** ou atividades correlatas à linha de pesquisa.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 14 de maio de 2026.

PEDRO AFONSO CORTEZ

Presidente

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Instituto de Psicologia

Universidade Federal de Uberlândia



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Afonso Cortez, Presidente**, em 15/05/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7314969** e o código CRC **D18C8E09**.